ANEXO I DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020123100002

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 - O presente termo tem como objeto o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, BEM COMO SERVIÇOS DE RESERVA E AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGENS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE.**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e no Decreto nº 07/2025, de 17 de janeiro de 2025, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal de Aiuaba-CE.

1.2 - As especificações e os quantitativos do objeto desta contratação estão descritos no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	TAXA DE AGENCIAMENTO
1	7812 - SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS RESPECTIVOS BILHETES, CONFORME DEMANDA E NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE.	SERVIÇO	1,00	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 0,01
2	7813 - SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGENS, COMPREENDENDO PESQUISA, RESERVA, CONTRATAÇÃO, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DE ACOMODAÇÕES EM ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INCLUINDO O CUSTEIO DAS RESPECTIVAS DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM, CONFORME DEMANDA E NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE.	SERVIÇO	1,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 0,01
			TOTAL: R$ 65.000,00			

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3 - O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4 - A contratação será efetivada por meio de Contrato, conforme dispõe o art. 95, da Lei 14.133/21.

1.5 - O prazo de vigência da contratação será de **12 (DOZE) MESES**, contados da data de publicação do instrumento de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.6 - O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o regulamento municipal em seu Decreto nº 021/2026 no art 3º inciso XI – Serviços de reserva, marcação, remarcação, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos, passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito nacional e internacional, serviços de reservas de hotéis e veículos terrestres de qualquer porte, translado, seguro de saúde e de bagagem.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - Da fundamentação da contratação por Dispensa de Licitação:

2.1.1 - A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 75 INCISO II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável aos casos de contratações diretas para serviços comuns e compras. A presente contratação observará, ainda, as disposições dos arts. 44 a 46 do Decreto nº

07/2025, de 17 de janeiro de 2025, que regulamenta os procedimentos da contratação direta, incluindo as dispensas de licitação, no âmbito da Administração Pública Municipal de Aiuaba/CE.

2.1.2 - Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei, devidamente atualizado, e a despesa não constitui fracionamento de despesas, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo ARTIGO 75 INCISO II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

2.1.3 - Registra-se que os valores estabelecidos nos incisos I e II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são atualizados anualmente por meio de decreto federal, o qual ajusta os valores previstos na referida lei conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro índice que venha a substituí-lo. Essa atualização ocorre no início de cada ano, garantindo que os valores estabelecidos na legislação estejam sempre em consonância com a inflação e a realidade econômica do período.

2.2 - Da Necessidade da contratação

2.2.1 - A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar ao Gabinete do Prefeito do Município de Aiuaba/CE condições adequadas para o deslocamento aéreo e a hospedagem de agentes públicos em viagens de caráter oficial e institucional, destinadas à participação em reuniões, eventos, encontros técnicos, capacitações e demais compromissos relacionados ao desempenho das atribuições da Administração Municipal.

O Gabinete do Prefeito desempenha papel fundamental na representação institucional do Município perante órgãos e entidades das esferas estadual e federal, sendo frequente a necessidade de deslocamentos para tratar de assuntos de interesse público, acompanhar projetos, buscar investimentos, estabelecer parcerias, captar recursos e participar de agendas estratégicas voltadas ao desenvolvimento municipal.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens permitirá maior eficiência no planejamento e na operacionalização dos deslocamentos institucionais, contemplando os procedimentos de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a reserva e disponibilização de hospedagens, conforme as necessidades administrativas e mediante autorização da Administração. A inclusão dos serviços de hospedagem visa proporcionar maior organização e praticidade na realização das viagens oficiais, permitindo que a Administração disponha de suporte especializado para identificar e contratar acomodações compatíveis com os locais e períodos dos compromissos institucionais.

Essa medida contribuirá para a otimização do planejamento das viagens, possibilitando maior controle das reservas e dos custos envolvidos, além de favorecer a seleção de alternativas economicamente vantajosas. A contratação também se mostra necessária em razão da possibilidade de surgirem compromissos institucionais com prazos reduzidos, que demandem agilidade na aquisição de passagens aéreas e na organização das hospedagens, evitando dificuldades operacionais que possam comprometer a participação de representantes municipais em agendas relevantes.

Além disso, a disponibilidade de empresa especializada possibilitará o acompanhamento das opções de voos, tarifas e acomodações, contribuindo para a escolha de alternativas mais vantajosas, observados os princípios da economicidade, eficiência e interesse público. Ressalta-se que os serviços serão utilizados exclusivamente para viagens devidamente justificadas e vinculadas ao exercício das atribuições institucionais, mediante solicitação e autorização do setor competente, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, bem como a regulamentação municipal aplicável ao custeio das despesas de viagem, de modo a evitar duplicidade de pagamentos.

Dessa forma, a contratação pretendida visa garantir suporte operacional adequado às demandas de deslocamento aéreo e hospedagem do Gabinete do Prefeito, promovendo maior organização, agilidade e controle das despesas públicas, bem como assegurando a participação da Administração Municipal em compromissos essenciais à defesa dos interesses e ao desenvolvimento do Município de Aiuaba/CE.

2.3 - Da previsão no Plano de Contratações Anual:

2.3.1 - A presente contratação possui previsão no PCA - Plano de Contratações Anual, estando alinhada ao planejamento desta Administração para o exercício de 2026.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1 – Para atendimento da necessidade apresentada, a solução adotada consiste na contratação de empresa ou profissional especializado, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação, para a prestação dos serviços demandados pelo(a) GABINETE DO PREFEITO, observadas as condições de qualidade, eficiência,

segurança e conformidade com as normas aplicáveis.

A prestação dos serviços abrangerá as etapas necessárias ao seu adequado desenvolvimento, incluindo, conforme o caso, planejamento, execução, acompanhamento e encerramento das atividades contratadas, com a entrega dos produtos, resultados, registros ou relatórios previstos neste instrumento.

A solução adotada mostra-se adequada às necessidades da Administração por permitir o atendimento das demandas com suporte técnico compatível com o objeto, sem a necessidade de ampliação da estrutura permanente do órgão ou de assunção de encargos administrativos adicionais.

A execução contratual será acompanhada pela fiscalização designada, mediante verificação do cumprimento das condições pactuadas, dos prazos estabelecidos e dos padrões de qualidade definidos, bem como da conformidade dos serviços executados.

Ao término da contratação, deverão ser apresentados os registros, entregas ou resultados finais previstos, de modo a permitir o adequado encerramento contratual e a rastreabilidade das atividades executadas.

Dessa forma, a solução proposta contempla o ciclo de vida do objeto contratado, desde a execução até o encerramento contratual, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - Sustentabilidade:

4.1.1 – A execução dos serviços deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica compatíveis com o objeto da contratação, priorizando, sempre que possível, práticas que promovam o uso racional de recursos, a redução de desperdícios e a minimização de impactos ambientais.

4.1.2 – A contratada deverá priorizar a utilização de meios eletrônicos para emissão de bilhetes aéreos, comprovantes de reservas de hospedagem, comunicações, relatórios e demais documentos relacionados à execução contratual, reduzindo a necessidade de impressão e utilização de materiais físicos.

4.1.3 – A contratação de passagens aéreas e hospedagens deverá observar critérios de economicidade e eficiência, priorizando alternativas que atendam às necessidades institucionais da Administração, evitando despesas desnecessárias com deslocamentos, conexões, alterações de reservas e serviços adicionais.

4.1.4 – A contratada deverá observar as normas técnicas e legais aplicáveis à execução dos serviços, garantindo padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e responsabilidade na prestação.

4.2 - Participação de Consórcios:

4.2.1 – Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza dos serviços de agenciamento de passagens aéreas e hospedagens, os quais podem ser executados por empresas especializadas individualmente constituídas, sem necessidade de conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras.

4.2.2 – A vedação justifica-se pela ausência de complexidade operacional que demande atuação consorciada, considerando que os serviços consistem essencialmente na intermediação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de passagens aéreas e hospedagens, atividades normalmente desenvolvidas por agências de viagens, sendo a restrição destinada à simplificação da gestão contratual, sem prejuízo da competitividade.

4.3 - Subcontratação:

4.3.1 – Não será admitida a subcontratação dos serviços de agenciamento que constituem o objeto contratual, devendo a contratada assumir diretamente a responsabilidade pelo atendimento das solicitações, pesquisa de preços, reservas, emissões, alterações, cancelamentos, controle das operações e demais obrigações estabelecidas no contrato.

4.3.2 – A vedação à subcontratação não impede a utilização dos serviços prestados diretamente por companhias aéreas, estabelecimentos hoteleiros, sistemas de reservas e demais fornecedores integrantes da cadeia de prestação dos serviços de viagens e hospedagens, tendo em vista que tais operações constituem a própria natureza da atividade de intermediação contratada.

4.3.3 – A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela adequada execução dos serviços de agenciamento, inclusive pelo acompanhamento das reservas, confirmação das emissões e adoção das providências necessárias à solução de ocorrências relacionadas aos serviços intermediados, observadas as responsabilidades legalmente atribuídas aos respectivos prestadores.

4.4 - Garantia da Contratação:

4.4.1 - Não será exigida garantia da contratação, considerando o valor estimado, a natureza dos serviços e a possibilidade de acompanhamento e fiscalização da execução mediante solicitações individualizadas, emissão de comprovantes e conferência dos serviços efetivamente prestados.

4.4.2 - A dispensa da garantia não afasta a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas, tampouco a aplicação das sanções e demais medidas previstas na legislação e no instrumento contratual.

4.5 - Vistoria:

4.5.1 - Não será exigida vistoria prévia, tendo em vista que os serviços de agenciamento de passagens aéreas e hospedagens serão executados mediante solicitações da Administração, utilizando sistemas eletrônicos, canais de atendimento e mecanismos de reserva e emissão, não havendo necessidade de inspeção física das instalações da contratante para conhecimento das condições de execução.

4.6 - Dos Requisitos de Habilitação:

4.6.1 - Serão exigidos os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira indispensáveis à contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os critérios de proporcionalidade e pertinência com a natureza do objeto.

4.6.2 - A contratada deverá possuir atividade econômica compatível com a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a intermediação de passagens aéreas e hospedagens nacionais e internacionais.

4.6.3 - A empresa deverá possuir cadastro regular e vigente no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos - CADASTUR, do Ministério do Turismo, na categoria correspondente às atividades de agência de turismo, conforme exigências da legislação aplicável.

4.6.4 - A qualificação técnica poderá ser comprovada mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação, em características e complexidade.

4.6.5 - A contratada deverá possuir condições operacionais para realizar pesquisas, reservas, emissões, alterações e cancelamentos de passagens aéreas e hospedagens nacionais e internacionais, bem como prestar atendimento às solicitações da Administração nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

4.7 - Da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):

4.7.1 - A contratada deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), especialmente quanto ao tratamento e à proteção dos dados pessoais disponibilizados em razão da execução contratual.

4.7.2 - Os dados pessoais de servidores, agentes públicos e demais beneficiários das viagens e hospedagens deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à pesquisa, reserva, emissão, alteração, cancelamento e demais procedimentos necessários à execução dos serviços contratados, observadas as hipóteses legais aplicáveis.

4.7.3 - A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger as informações pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação indevida ou qualquer forma de tratamento inadequado.

4.7.4 - O compartilhamento de informações pessoais com companhias aéreas, estabelecimentos hoteleiros e demais prestadores envolvidos deverá limitar-se aos dados necessários à execução dos serviços, respeitadas as disposições legais aplicáveis, inclusive quanto às transferências internacionais de dados, quando necessárias.

4.8 - Requisitos Operacionais e de Atendimento:

4.8.1 - A contratada deverá possuir capacidade operacional para atendimento das demandas de agenciamento de passagens aéreas e hospedagens nacionais e internacionais, disponibilizando canais de comunicação adequados para recebimento, acompanhamento e execução das solicitações.

4.8.2 - A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico acessível via web para gestão das solicitações, autorizações, reservas, emissões, cancelamentos e relatórios gerenciais, em conformidade com as condições estabelecidas no modelo de execução do objeto.

4.8.3 - Deverá ser assegurado atendimento para situações emergenciais, inclusive fora do horário comercial, quando necessário à solução de ocorrências relacionadas a deslocamentos e hospedagens institucionais.

4.8.4 – A contratada deverá disponibilizar informações claras sobre tarifas, disponibilidade, condições de reserva, políticas de cancelamento, eventuais multas e demais encargos relacionados aos serviços solicitados, permitindo à Administração avaliar previamente a alternativa mais vantajosa.

4.8.5 – A execução dos serviços deverá ocorrer mediante solicitação e autorização da Administração, sendo vedada a realização de reservas, emissões ou contratações que impliquem despesas sem a correspondente autorização.

4.8.6 – A contratada deverá manter registros individualizados das operações realizadas, permitindo a identificação dos beneficiários, destinos, períodos, fornecedores envolvidos, valores contratados, alterações, cancelamentos, créditos e reembolsos, para fins de acompanhamento e fiscalização contratual.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do objeto consistirá na prestação de serviços especializados de agenciamento de viagens e hospedagens, compreendendo pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação, alteração, cancelamento e demais serviços correlatos relativos a passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como pesquisa, reserva, contratação, alteração e cancelamento de acomodações em estabelecimentos hoteleiros nacionais e internacionais, mediante emissão de ordem de execução de serviço, visando atender às necessidades de deslocamento e hospedagem institucional da Administração.

5.1 - Início da Execução

5.1.1 - A execução contratual terá início após a regular formalização e divulgação do contrato, observada sua vigência, sendo os serviços executados mediante emissão de ordem de execução de serviço pela Administração.

5.1.2 - Os serviços deverão ser executados conforme as especificações constantes em cada ordem de execução de serviço, nos locais, prazos e condições definidos pela Administração, conforme a necessidade dos órgãos ou unidades requisitantes vinculados à contratação.

5.1.3 - As solicitações deverão identificar, conforme a natureza do serviço, o beneficiário, o destino, as datas previstas, os horários desejados, o período de hospedagem e demais informações necessárias à adequada execução.

5.2 - Execução dos Serviços

5.2.1 - A contratada deverá realizar reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, endosso e demais serviços correlatos relativos a passagens aéreas nacionais e internacionais.

5.2.2 - A emissão dos bilhetes deverá observar a melhor opção disponível no momento da solicitação, considerando critérios de economicidade, menor preço disponível, compatibilidade de horários, menor número de conexões e atendimento à finalidade da viagem.

5.2.3 - A contratada deverá realizar pesquisa em múltiplas companhias aéreas que operem o trecho solicitado, sendo vedada a restrição indevida a fornecedores específicos.

5.2.4 - Os bilhetes serão emitidos exclusivamente em formato eletrônico (e-ticket) e encaminhados conforme definido na ordem de execução de serviço.

5.2.5 - Para os serviços de agenciamento de hospedagens, a contratada deverá realizar pesquisa, reserva, contratação, alteração e cancelamento de acomodações em estabelecimentos hoteleiros nacionais e internacionais, observando as necessidades apresentadas pela Administração.

5.2.6 - A seleção dos estabelecimentos de hospedagem deverá considerar critérios de economicidade, localização, segurança, condições de acomodação, disponibilidade, acessibilidade, quando necessária, e compatibilidade com a finalidade institucional do deslocamento.

5.2.7 - A contratada deverá apresentar opções de hospedagem compatíveis com as condições solicitadas, acompanhadas das respectivas tarifas, localização, categoria ou padrão de acomodação, serviços incluídos e condições de cancelamento, permitindo à Administração avaliar e autorizar a alternativa mais vantajosa.

5.2.8 - As reservas de hospedagem deverão ser previamente autorizadas pela Administração, sendo vedada a contratação de acomodações ou serviços adicionais sem a correspondente autorização.

5.2.9 - Após a confirmação da reserva, a contratada deverá encaminhar comprovante eletrônico contendo, no mínimo, identificação do estabelecimento, endereço, nome do hóspede, período da hospedagem, categoria da acomodação, valor contratado, serviços incluídos e código de confirmação da reserva.

5.2.10 - A contratada deverá assegurar que as reservas de hospedagem estejam devidamente confirmadas junto aos estabelecimentos, adotando as providências necessárias para evitar indisponibilidade de acomodações, divergências de tarifas ou dificuldades no momento do ingresso do hóspede.

5.2.11 - Eventuais despesas adicionais de hospedagem, tais como consumo de frigobar, lavanderia, serviços particulares e outras despesas não autorizadas, não poderão ser imputadas à Administração, salvo quando expressamente previstas e previamente autorizadas.

5.3 - Prazos de Atendimento

5.3.1 - Em regime normal, os bilhetes aéreos e os comprovantes de reserva de hospedagem deverão ser disponibilizados no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação, observada a disponibilidade dos serviços e a necessária autorização da Administração.

5.3.2 - Em regime de urgência, o prazo máximo de atendimento será de até 2 (duas) horas, devendo a contratada adotar as providências necessárias para a reserva e confirmação dos serviços solicitados.

5.3.3 - Nos casos em que a disponibilidade de passagens ou hospedagens esteja condicionada a circunstâncias alheias à atuação da contratada, esta deverá comunicar imediatamente a Administração, apresentando alternativas viáveis para atendimento da demanda.

5.4 - Cancelamentos, Remarcações, Alterações e Créditos

5.4.1 - Os procedimentos de cancelamento, remarcação e reembolso de passagens aéreas deverão observar a legislação aplicável, as regras da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e as condições tarifárias das companhias aéreas.

5.4.2 - Os procedimentos de alteração, cancelamento e reembolso de hospedagens deverão observar as condições previamente informadas e aceitas pela Administração, bem como a legislação aplicável e as políticas dos estabelecimentos hoteleiros.

5.4.3 - A contratada deverá informar previamente à Administração eventuais multas, diferenças tarifárias, penalidades ou outros encargos decorrentes de alterações e cancelamentos, apresentando à respectiva fundamentação e documentação comprobatória.

5.4.4 - A contratada deverá controlar os créditos decorrentes de cancelamentos de passagens aéreas e hospedagens, informando à Administração sua existência, valores, condições e prazos de utilização.

5.4.5 - Os créditos existentes deverão ser utilizados prioritariamente em novas emissões ou reservas, sempre que possível e desde que compatíveis com as condições aplicáveis e com a necessidade da Administração.

5.4.6 - Os valores não utilizados deverão ser reembolsados ou mantidos como crédito, conforme as condições contratuais, tarifárias e legais aplicáveis, devidamente comprovadas.

5.4.7 - A contratada deverá manter controle atualizado dos cancelamentos, reembolsos e créditos disponíveis, permitindo à Administração acompanhar a movimentação dos valores e evitar perdas decorrentes de vencimentos ou ausência de utilização.

5.5 - Responsabilidade da Contratada

5.5.1 - A contratada será responsável pelos prejuízos comprovadamente decorrentes de erros ou falhas que lhe sejam imputáveis na execução dos serviços, incluindo falhas em reservas, emissões, remarcações, alterações ou cancelamentos de passagens aéreas e hospedagens.

5.5.2 - A contratada deverá adotar as providências necessárias para solucionar divergências entre os serviços contratados e aqueles efetivamente disponibilizados pelas companhias aéreas ou estabelecimentos hoteleiros.

5.5.3 - Na ocorrência de problemas relacionados à confirmação de reservas, indisponibilidade de acomodações previamente confirmadas ou alterações indevidas, a contratada deverá atuar imediatamente para solucionar a ocorrência, apresentando alternativa compatível com as condições originalmente autorizadas pela Administração.

5.5.4 - A contratada deverá prestar todas as informações necessárias à conferência dos serviços executados, inclusive comprovantes de emissão, reservas, alterações, cancelamentos, tarifas praticadas e demais documentos relacionados às operações.

5.6 - Remuneração

5.6.1 - A remuneração da contratada observará os valores e critérios estabelecidos na proposta vencedora e no instrumento contratual, conforme a natureza dos serviços de agenciamento de passagens aéreas e de hospedagens.

5.6.2 - Os valores correspondentes às passagens aéreas e às hospedagens deverão ser individualizados dos valores relativos à remuneração pelos serviços de agenciamento, quando houver cobrança específica dessa remuneração.

5.6.3 - Eventuais comissões, incentivos comerciais, descontos ou benefícios recebidos das companhias aéreas ou dos estabelecimentos hoteleiros deverão observar as condições previstas no instrumento contratual, inclusive quanto ao eventual repasse à Administração, quando aplicável.

5.6.4 - Não serão admitidas cobranças de taxas adicionais, encargos administrativos ou serviços não previstos nas condições contratadas e não autorizados pela Administração.

5.7 - Faturamento e Pagamento

5.7.1 - O faturamento será realizado mensalmente, contendo o detalhamento individualizado dos serviços de agenciamento de passagens aéreas e hospedagens, incluindo emissões, reservas, alterações, cancelamentos, remarcações e respectivos valores.

5.7.2 - Os demonstrativos de faturamento deverão permitir a identificação dos beneficiários, destinos, períodos de viagem ou hospedagem, fornecedores envolvidos, valores contratados, taxas incidentes, eventuais descontos e demais informações necessárias à conferência.

5.7.3 - O pagamento estará condicionado à conferência e validação das informações pela Administração, mediante apresentação da documentação comprobatória pertinente e observância das condições estabelecidas no contrato.

5.7.4 - Os valores decorrentes de serviços cancelados, créditos utilizados, reembolsos ou ajustes deverão constar dos demonstrativos de faturamento, de maneira a permitir a adequada conciliação financeira das operações.

5.8 - Disponibilidade e Atendimento

5.8.1 - A contratada deverá garantir atendimento contínuo, inclusive para situações emergenciais relacionadas a viagens e hospedagens, disponibilizando canais de comunicação adequados para atendimento das demandas da Administração.

5.8.2 - O atendimento deverá abranger, quando necessário, suporte para alterações de voos, cancelamentos, remarcações, dificuldades de embarque, confirmação de reservas hoteleiras e resolução de ocorrências que possam comprometer o deslocamento ou a permanência dos beneficiários.

5.8.3 - A contratada deverá manter capacidade operacional para atender solicitações de viagens e hospedagens nacionais e internacionais, observadas as condições contratuais e as necessidades institucionais apresentadas pela Administração.

5.9 - Encerramento da Execução

5.9.1 - Ao término da contratação, a contratada deverá disponibilizar relatório consolidado das operações realizadas, incluindo emissões de passagens aéreas, reservas de hospedagens, alterações, cancelamentos, créditos, reembolsos e valores movimentados.

5.9.2 - Os créditos eventualmente existentes deverão ser devidamente identificados e informados à Administração, acompanhados de seus valores, prazos de utilização e condições aplicáveis, para adoção das providências necessárias à sua utilização ou recuperação.

5.9.3 - A contratada deverá disponibilizar a documentação e os demonstrativos necessários à conferência final dos serviços executados, permitindo a verificação das obrigações contratuais e dos valores efetivamente devidos.

5.9.4 - O encerramento da execução contratual ficará condicionado à verificação do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da resolução de pendências eventualmente identificadas.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme o art. 115 da referida Lei.

6.2 – A gestão do contrato será exercida por servidor designado formalmente pela autoridade competente, conforme previsão do art. 2º do Anexo VI do Decreto nº 07/2025, com a finalidade de acompanhar a execução contratual e adotar as medidas necessárias à fiel observância das condições pactuadas. As atribuições do gestor do contrato estão previstas nos arts. 8º e 9º do Anexo VI do Decreto nº 07/2025.

6.3 – A fiscalização do contrato será exercida por servidor ou comissão de servidores igualmente designados, nos termos do art. 2º, inciso II, do Anexo VI do Decreto nº 07/2025, permitida, conforme art. 7º, a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los tecnicamente, sem prejuízo da responsabilidade do servidor público designado. As atribuições do fiscal do contrato estão previstas no art. 10 do Anexo VI do Decreto nº 07/2025.

6.3.1 – Na hipótese de contratação de terceiros prevista no item anterior:

I – O profissional ou empresa contratada deverá assumir responsabilidade civil objetiva pelas informações prestadas, firmar termo de confidencialidade e não poderá exercer competências exclusivas do fiscal do contrato;

II – A atuação de terceiros não exime o fiscal público de suas responsabilidades legais e administrativas.

6.4 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante anotação formal no processo, conforme art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais designados ou respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 11 do Anexo VI do Decreto nº 07/2025, que trata das competências dos gestores e fiscais substitutos.

6.6 – O fiscal do contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relevantes, determinando a regularização das falhas ou omissões, conforme art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Anexo VI do Decreto nº 07/2025.

6.7 – Situações que extrapolem a competência do fiscal deverão ser informadas ao gestor do contrato para as providências cabíveis, nos termos do art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.8 – O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, o objeto do contrato em caso de vícios, defeitos ou falhas, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

6.9 – O contratado responderá por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização administrativa, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.10 – O contratado será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual (art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021).

6.11 – A inadimplência do contratado quanto aos encargos mencionados não transfere à Administração qualquer responsabilidade, tampouco poderá onerar o objeto contratual (art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

6.12 – As comunicações entre a Administração e o contratado serão feitas por escrito, inclusive por meio eletrônico, desde que idôneo e passível de registro.

6.13 – O contratado poderá ser convocado a qualquer momento para adoção de providências urgentes, inclusive para reunião de alinhamento de execução contratual.

6.14 – O contratado deverá manter preposto formalmente designado para representá-la na execução do contrato, conforme art. 14 do Anexo VI do Decreto nº 07/2025.

6.14.1 – A Administração poderá, mediante justificativa, recusar o preposto indicado, exigindo nova designação pelo contratado.

6.15 – Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial com o contratado para apresentação do plano de fiscalização e execução contratual, incluindo diretrizes, responsabilidades, forma de aferição de resultados e sanções aplicáveis, conforme o Decreto nº 07/2025.

6.16 – Durante a vigência da contratação, deverão ser integralmente observados os normativos internos e os regulamentos municipais aplicáveis, especialmente o Decreto nº 07/2025, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no Município de Aiuaba/CE.

7 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato.

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação.

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução do contrato.

i) fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 - Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.4 - Multa de:

7.2.4.1 - 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

7.2.4.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.2.4.1.2 - deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação.

7.2.4.1.3 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

7.2.4.1.4 - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

7.2.4.2 - 10% (dez por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

7.2.4.2.1 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

7.2.4.2.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.2.4.3 - 20% (vinte por cento) do valor contratado ou do valor estimado da contratação, para aquele que:

7.2.4.3.1 - der causa à inexecução total do contrato.

7.2.4.3.2 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução do contrato.

7.2.4.3.3 - fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

7.2.4.3.4 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.2.4.3.5 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

7.2.4.3.6 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2.4.4 - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

7.2.5 - Na aplicação das penalidades serão observados:

a) os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

b) a natureza e a gravidade da infração cometida;

c) a não reincidência da infração;

d) a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

e) a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

f) a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

7.3 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4 - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.2.1 - Poderá ser realizada retenção cautelar temporária de valores devidos ao contratado, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, quando houver risco de frustração da cobrança de penalidade pecuniária eventualmente aplicável.

7.4.2.2 - O valor retido será restituído ao contratado na hipótese de não aplicação da penalidade ou de aplicação de sanção em valor inferior ao inicialmente estimado.

7.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7 - A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção,

informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.10 - Aplicam-se subsidiariamente às penalidades previstas neste Termo de Referência as disposições constantes do Decreto Municipal nº 07/2025.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento

8.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela Administração, mediante termo(s) detalhado(s), após a verificação do cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta, considerando, conforme a natureza do objeto, a conclusão do serviço, o período de referência da execução ou a medição correspondente.

8.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3 - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.5 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.6 - O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório.

8.7 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.8 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.9 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.10 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da conformidade da execução quanto à qualidade, quantidade e aderência às exigências previstas neste Termo de Referência e na proposta, considerando, conforme a natureza do objeto, a execução no período de referência e/ou a medição correspondente, e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.10.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

8.10.2 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

8.10.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.10.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.11 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.12 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.13 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.14 - Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período.

8.15 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.16 - Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.17 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.18 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou outros meios disponíveis.

8.19 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do contratado, para adoção das providências cabíveis.

Prazo de pagamento

8.20 - O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste termo.

8.21 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao objeto efetivamente entregue.

8.22 - A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pelo contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

Forma de pagamento

8.23 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.24 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.25 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.26 - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.27 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.28 - Após o interregno de um ano, contados da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**.

8.29 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.30 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.31 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.32 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.33 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.34 - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Reequilíbrio econômico-financeiro

8.35 - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pelo contratado quando houver alteração extraordinária das condições inicialmente pactuadas, nos termos dos arts. 124 a 128 da Lei nº 14.133/2021.

8.36 - Constituem hipóteses que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro:

I - caso fortuito ou força maior;

II - fato do príncipe;

III - fato da Administração;

IV - variações extraordinárias de mercado que impactem os custos da contratação;

V - criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais.

8.37 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pelo contratado, acompanhado de documentação comprobatória que demonstre a ocorrência dos fatos alegados e o impacto efetivo nos custos da contratação.

8.38 - A Administração deverá analisar o pedido no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, admitida prorrogação mediante justificativa.

8.39 - A Administração poderá, a qualquer tempo, promover a revisão dos preços contratados, com vistas à manutenção da vantajosidade da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, **na forma eletrônica**, com fundamento na hipótese do ARTIGO 75 INCISO II da Lei n.º 14.133/21, e nos arts. 44 a 46 do Decreto nº 07/2025, que regulamenta a aplicação da referida Lei no âmbito do Município de Aiuaba/CE, culminando com a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.2 - Critério de Julgamento

9.2.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL e terá a forma de execução de processo de Dispensa de Licitação, observadas as especificações e outras condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

9.3 – Da participação preferencial de microempresas e empresas de pequeno porte

9.3.1 - Por se tratar de contratação com valor estimado compatível com o disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, será observado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte que atuem no ramo pertinente ao objeto e atendam às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3.2 - Os critérios estabelecidos atendem ao tratamento diferenciado e simplificado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicado em conformidade com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

9.4 - Da Garantia de Proposta

9.4.1 – A licitante deverá apresentar, no ato do cadastro da proposta de preços na plataforma eletrônica, como requisito de pré-habilitação, garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 c/c art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4.2 – Para fins de cálculo da garantia, será considerado:

I – o valor estimado total da contratação, quando a disputa ocorrer por valor global;

II – o valor estimado do lote, quando a disputa ocorrer por lotes;

III – o valor estimado do item, quando a disputa ocorrer por itens.

9.5 - Das condições de habilitação

9.5.1 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica serão aquelas estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1 - O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.2 deste termo.

10.2 – Da data do orçamento estimado

10.2.1 - Para fins de aplicação do reajuste contratual previsto neste Termo de Referência, considera-se como data do orçamento estimado aquela correspondente à conclusão da pesquisa de preços que subsidiou a estimativa do valor da presente contratação.

10.2.2 - Registra-se que a pesquisa de preços foi concluída em 27 de outubro de 2026, a qual passa a constituir o marco inicial para a contagem do interregno mínimo de 01 (um) ano necessário à eventual aplicação de reajuste contratual, nos termos da legislação aplicável.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Unidade Gestora GABINETE DO PREFEITO.

11.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária/elemento e subelemento de despesas/fonte de recursos:

- 02 01 04 122 0002 2.002 3.3.90.33.02 1500000000
- 02 01 04 122 0002 2.002 3.3.90.39.58 1500000000

12 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO :

12.1 – O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2 – Executar o objeto contratado de acordo com as especificações, prazos e condições estabelecidos, compreendendo o fornecimento de bens e/ou a prestação de serviços, conforme aplicável.

12.3 – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e das demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante nem poderá onerar o objeto da contratação.

12.4 - Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

12.5 – Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, de forma direta ou indireta, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução pelo contratante.

12.6 – Comunicar tempestivamente ao contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, devidamente acompanhados da respectiva comprovação.

12.7 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou por autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

12.8 – Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou gestor da contratação, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução.

12.9 – Durante a vigência da contratação, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.10 – Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução da contratação, não podendo divulgá-las ou utilizá-las para fins diversos do objeto contratado, salvo por determinação legal ou autorização expressa do contratante.

12.11 – Respeitar os princípios e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão da execução da contratação, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido.

12.12 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, em conformidade com a legislação vigente.

13 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

13.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão designada, registrando as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

13.3 – Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas ou incorreções verificados na execução do objeto, para que sejam sanados no prazo estabelecido.

13.4 – Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento aplicável.

13.5 – Aplicar as sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório ou contratual, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

13.6 – Emitir decisão expressa sobre as solicitações, reclamações e pleitos relacionados à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

13.7 – Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

14.1 - A presente contratação será realizada de forma global, contemplando conjuntamente os serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e os serviços de agenciamento de hospedagens, considerando a necessidade de integração operacional entre essas atividades e a busca pela maior eficiência no atendimento das demandas institucionais da Administração.

14.2 - Embora os serviços de agenciamento de passagens aéreas e hospedagens possam ser executados de

maneira independente, verifica-se que possuem natureza complementar e estão diretamente relacionados ao planejamento e à realização dos deslocamentos institucionais. Dessa forma, a contratação conjunta busca assegurar que as reservas de passagens e hospedagens sejam realizadas de maneira coordenada, observando a compatibilidade entre os horários dos voos, as datas de chegada e partida, os períodos de permanência e a disponibilidade dos estabelecimentos hoteleiros.

14.3 - A divisão do objeto entre empresas distintas poderia ocasionar dificuldades de comunicação e de sincronização das informações, especialmente em situações que envolvam alterações de voos, remarcações, cancelamentos ou mudanças na programação das viagens. Nessas circunstâncias, a atuação de uma única empresa responsável pelo agenciamento permitirá maior agilidade na adequação simultânea das passagens aéreas e das reservas de hospedagem, reduzindo o risco de incompatibilidade entre os serviços contratados.

14.4 - A contratação global também permitirá a centralização das solicitações, autorizações, confirmações, alterações e cancelamentos em um único prestador de serviços, proporcionando maior controle administrativo, padronização dos procedimentos e facilidade no acompanhamento da execução contratual. A medida busca evitar a fragmentação das responsabilidades e reduzir os esforços administrativos necessários à comunicação, fiscalização e gestão de contratos distintos.

14.5 - Sob o aspecto econômico, o agrupamento busca proporcionar maior eficiência na utilização dos recursos públicos, especialmente pela possibilidade de acompanhamento integrado dos custos das viagens, permitindo que a Administração avalie conjuntamente as alternativas de transporte aéreo e hospedagem. Essa integração poderá contribuir para a seleção de opções mais vantajosas, considerando não apenas o preço individual de cada serviço, mas também o custo total do deslocamento institucional.

14.6 - A solução adotada é compatível com a atividade desenvolvida por agências de viagens, que usualmente oferecem serviços integrados de intermediação de passagens aéreas e hospedagens. Dessa forma, entende-se que o agrupamento apresenta justificativa operacional pertinente, devendo ser observada a existência de fornecedores aptos à execução conjunta do objeto, de modo a preservar a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa.

14.7 - Ressalta-se que, embora a contratação seja realizada de forma global, os serviços de passagens aéreas e hospedagens permanecerão individualizados quanto aos respectivos valores estimados, solicitações, registros de execução, faturamento e acompanhamento dos saldos contratuais, garantindo transparência e controle sobre a utilização dos recursos destinados a cada finalidade.

14.8 - Assim, a opção pelo não parcelamento fundamenta-se na complementaridade dos serviços, na necessidade de compatibilização das informações relativas aos deslocamentos e hospedagens, na centralização da responsabilidade operacional e na busca pela eficiência administrativa, observadas as disposições do art. 47, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à viabilidade técnica, à vantajosidade econômica e à preservação da competitividade.

15 - DOS CASOS OMISSOS:

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

16.1 - A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da "ORDEM DE DESPESA" ou restringir a regularização e o uso dos materiais/serviços pela Administração.

16.2 - Nos termos do art. 10, inciso I, do Anexo II do Decreto Municipal nº 07/2025, de 17 de janeiro de 2025, optou-se pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, considerando que a presente contratação, destinada à prestação de serviços em geral, está fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que a elaboração do ETP é facultativa no âmbito do Município de Aiuaba. A ausência do ETP justifica-se pela natureza simples e objetiva do serviço, cujas condições de execução, requisitos, prazos e demais parâmetros necessários à contratação encontram-se definidos nos demais documentos instrutórios do processo. A não elaboração do ETP, neste contexto, promove a economicidade administrativa, ao evitar a produção de documentos técnicos que não agregariam valor relevante à instrução processual, prevenindo dispêndios desnecessários de tempo e de recursos humanos. Ademais, contribui para a celeridade e racionalidade do processo de contratação, sem prejuízo da adequada caracterização do objeto ou da observância das exigências legais e procedimentais aplicáveis.

Disposições complementares aplicáveis à formalização contratual, quando adotada:

16.3 - Incumbirá ao contratante divulgar o instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

16.4 - Eventuais alterações do objeto desta contratação reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.6 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.7 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.8 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

17 - FORO:

17.1 - Fica definido o Foro da Comarca do Município de Aiuaba, Estado do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ANEXO I DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020123100002

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 - O presente termo tem como objeto o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, BEM COMO SERVIÇOS DE RESERVA E AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGENS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE.**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e no Decreto nº 07/2025, de 17 de janeiro de 2025, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal de Aiuaba-CE.

1.2 - As especificações e os quantitativos do objeto desta contratação estão descritos no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	TAXA DE AGENCIAMENTO
1	7812 - SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS RESPECTIVOS BILHETES, CONFORME DEMANDA E NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE.	SERVIÇO	1,00	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 0,01
2	7813 - SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGENS, COMPREENDENDO PESQUISA, RESERVA, CONTRATAÇÃO, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DE ACOMODAÇÕES EM ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INCLUINDO O CUSTEIO DAS RESPECTIVAS DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM, CONFORME DEMANDA E NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE.	SERVIÇO	1,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 0,01
			TOTAL: R$ 65.000,00			

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3 - O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4 - A contratação será efetivada por meio de Contrato, conforme dispõe o art. 95, da Lei 14.133/21.

1.5 - O prazo de vigência da contratação será de **12 (DOZE) MESES**, contados da data de publicação do instrumento de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.6 - O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o regulamento municipal em seu Decreto nº 021/2026 no art 3º inciso XI – Serviços de reserva, marcação, remarcação, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos, passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito nacional e internacional, serviços de reservas de hotéis e veículos terrestres de qualquer porte, translado, seguro de saúde e de bagagem.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - Da fundamentação da contratação por Dispensa de Licitação:

2.1.1 - A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 75 INCISO II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável aos casos de contratações diretas para serviços comuns e compras. A presente contratação observará, ainda, as disposições dos arts. 44 a 46 do Decreto nº

07/2025, de 17 de janeiro de 2025, que regulamenta os procedimentos da contratação direta, incluindo as dispensas de licitação, no âmbito da Administração Pública Municipal de Aiuaba/CE.

2.1.2 - Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei, devidamente atualizado, e a despesa não constitui fracionamento de despesas, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo ARTIGO 75 INCISO II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

2.1.3 - Registra-se que os valores estabelecidos nos incisos I e II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são atualizados anualmente por meio de decreto federal, o qual ajusta os valores previstos na referida lei conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro índice que venha a substituí-lo. Essa atualização ocorre no início de cada ano, garantindo que os valores estabelecidos na legislação estejam sempre em consonância com a inflação e a realidade econômica do período.

2.2 - Da Necessidade da contratação

2.2.1 - A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar ao Gabinete do Prefeito do Município de Aiuaba/CE condições adequadas para o deslocamento aéreo e a hospedagem de agentes públicos em viagens de caráter oficial e institucional, destinadas à participação em reuniões, eventos, encontros técnicos, capacitações e demais compromissos relacionados ao desempenho das atribuições da Administração Municipal.

O Gabinete do Prefeito desempenha papel fundamental na representação institucional do Município perante órgãos e entidades das esferas estadual e federal, sendo frequente a necessidade de deslocamentos para tratar de assuntos de interesse público, acompanhar projetos, buscar investimentos, estabelecer parcerias, captar recursos e participar de agendas estratégicas voltadas ao desenvolvimento municipal.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens permitirá maior eficiência no planejamento e na operacionalização dos deslocamentos institucionais, contemplando os procedimentos de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a reserva e disponibilização de hospedagens, conforme as necessidades administrativas e mediante autorização da Administração. A inclusão dos serviços de hospedagem visa proporcionar maior organização e praticidade na realização das viagens oficiais, permitindo que a Administração disponha de suporte especializado para identificar e contratar acomodações compatíveis com os locais e períodos dos compromissos institucionais.

Essa medida contribuirá para a otimização do planejamento das viagens, possibilitando maior controle das reservas e dos custos envolvidos, além de favorecer a seleção de alternativas economicamente vantajosas. A contratação também se mostra necessária em razão da possibilidade de surgirem compromissos institucionais com prazos reduzidos, que demandem agilidade na aquisição de passagens aéreas e na organização das hospedagens, evitando dificuldades operacionais que possam comprometer a participação de representantes municipais em agendas relevantes.

Além disso, a disponibilidade de empresa especializada possibilitará o acompanhamento das opções de voos, tarifas e acomodações, contribuindo para a escolha de alternativas mais vantajosas, observados os princípios da economicidade, eficiência e interesse público. Ressalta-se que os serviços serão utilizados exclusivamente para viagens devidamente justificadas e vinculadas ao exercício das atribuições institucionais, mediante solicitação e autorização do setor competente, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, bem como a regulamentação municipal aplicável ao custeio das despesas de viagem, de modo a evitar duplicidade de pagamentos.

Dessa forma, a contratação pretendida visa garantir suporte operacional adequado às demandas de deslocamento aéreo e hospedagem do Gabinete do Prefeito, promovendo maior organização, agilidade e controle das despesas públicas, bem como assegurando a participação da Administração Municipal em compromissos essenciais à defesa dos interesses e ao desenvolvimento do Município de Aiuaba/CE.

2.3 - Da previsão no Plano de Contratações Anual:

2.3.1 - A presente contratação possui previsão no PCA - Plano de Contratações Anual, estando alinhada ao planejamento desta Administração para o exercício de 2026.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1 – Para atendimento da necessidade apresentada, a solução adotada consiste na contratação de empresa ou profissional especializado, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação, para a prestação dos serviços demandados pelo(a) GABINETE DO PREFEITO, observadas as condições de qualidade, eficiência,

segurança e conformidade com as normas aplicáveis.

A prestação dos serviços abrangerá as etapas necessárias ao seu adequado desenvolvimento, incluindo, conforme o caso, planejamento, execução, acompanhamento e encerramento das atividades contratadas, com a entrega dos produtos, resultados, registros ou relatórios previstos neste instrumento.

A solução adotada mostra-se adequada às necessidades da Administração por permitir o atendimento das demandas com suporte técnico compatível com o objeto, sem a necessidade de ampliação da estrutura permanente do órgão ou de assunção de encargos administrativos adicionais.

A execução contratual será acompanhada pela fiscalização designada, mediante verificação do cumprimento das condições pactuadas, dos prazos estabelecidos e dos padrões de qualidade definidos, bem como da conformidade dos serviços executados.

Ao término da contratação, deverão ser apresentados os registros, entregas ou resultados finais previstos, de modo a permitir o adequado encerramento contratual e a rastreabilidade das atividades executadas.

Dessa forma, a solução proposta contempla o ciclo de vida do objeto contratado, desde a execução até o encerramento contratual, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - Sustentabilidade:

4.1.1 – A execução dos serviços deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica compatíveis com o objeto da contratação, priorizando, sempre que possível, práticas que promovam o uso racional de recursos, a redução de desperdícios e a minimização de impactos ambientais.

4.1.2 – A contratada deverá priorizar a utilização de meios eletrônicos para emissão de bilhetes aéreos, comprovantes de reservas de hospedagem, comunicações, relatórios e demais documentos relacionados à execução contratual, reduzindo a necessidade de impressão e utilização de materiais físicos.

4.1.3 – A contratação de passagens aéreas e hospedagens deverá observar critérios de economicidade e eficiência, priorizando alternativas que atendam às necessidades institucionais da Administração, evitando despesas desnecessárias com deslocamentos, conexões, alterações de reservas e serviços adicionais.

4.1.4 – A contratada deverá observar as normas técnicas e legais aplicáveis à execução dos serviços, garantindo padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e responsabilidade na prestação.

4.2 - Participação de Consórcios:

4.2.1 – Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza dos serviços de agenciamento de passagens aéreas e hospedagens, os quais podem ser executados por empresas especializadas individualmente constituídas, sem necessidade de conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras.

4.2.2 – A vedação justifica-se pela ausência de complexidade operacional que demande atuação consorciada, considerando que os serviços consistem essencialmente na intermediação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de passagens aéreas e hospedagens, atividades normalmente desenvolvidas por agências de viagens, sendo a restrição destinada à simplificação da gestão contratual, sem prejuízo da competitividade.

4.3 - Subcontratação:

4.3.1 – Não será admitida a subcontratação dos serviços de agenciamento que constituem o objeto contratual, devendo a contratada assumir diretamente a responsabilidade pelo atendimento das solicitações, pesquisa de preços, reservas, emissões, alterações, cancelamentos, controle das operações e demais obrigações estabelecidas no contrato.

4.3.2 – A vedação à subcontratação não impede a utilização dos serviços prestados diretamente por companhias aéreas, estabelecimentos hoteleiros, sistemas de reservas e demais fornecedores integrantes da cadeia de prestação dos serviços de viagens e hospedagens, tendo em vista que tais operações constituem a própria natureza da atividade de intermediação contratada.

4.3.3 – A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela adequada execução dos serviços de agenciamento, inclusive pelo acompanhamento das reservas, confirmação das emissões e adoção das providências necessárias à solução de ocorrências relacionadas aos serviços intermediados, observadas as responsabilidades legalmente atribuídas aos respectivos prestadores.

4.4 - Garantia da Contratação:

4.4.1 – Não será exigida garantia da contratação, considerando o valor estimado, a natureza dos serviços e a possibilidade de acompanhamento e fiscalização da execução mediante solicitações individualizadas, emissão de comprovantes e conferência dos serviços efetivamente prestados.

4.4.2 – A dispensa da garantia não afasta a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas, tampouco a aplicação das sanções e demais medidas previstas na legislação e no instrumento contratual.

4.5 - Vistoria:

4.5.1 – Não será exigida vistoria prévia, tendo em vista que os serviços de agenciamento de passagens aéreas e hospedagens serão executados mediante solicitações da Administração, utilizando sistemas eletrônicos, canais de atendimento e mecanismos de reserva e emissão, não havendo necessidade de inspeção física das instalações da contratante para conhecimento das condições de execução.

4.6 - Dos Requisitos de Habilitação:

4.6.1 – Serão exigidos os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira indispensáveis à contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os critérios de proporcionalidade e pertinência com a natureza do objeto.

4.6.2 – A contratada deverá possuir atividade econômica compatível com a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a intermediação de passagens aéreas e hospedagens nacionais e internacionais.

4.6.3 – A empresa deverá possuir cadastro regular e vigente no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR, do Ministério do Turismo, na categoria correspondente às atividades de agência de turismo, conforme exigências da legislação aplicável.

4.6.4 – A qualificação técnica poderá ser comprovada mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação, em características e complexidade.

4.6.5 – A contratada deverá possuir condições operacionais para realizar pesquisas, reservas, emissões, alterações e cancelamentos de passagens aéreas e hospedagens nacionais e internacionais, bem como prestar atendimento às solicitações da Administração nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

4.7 - Da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):

4.7.1 – A contratada deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), especialmente quanto ao tratamento e à proteção dos dados pessoais disponibilizados em razão da execução contratual.

4.7.2 – Os dados pessoais de servidores, agentes públicos e demais beneficiários das viagens e hospedagens deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à pesquisa, reserva, emissão, alteração, cancelamento e demais procedimentos necessários à execução dos serviços contratados, observadas as hipóteses legais aplicáveis.

4.7.3 – A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger as informações pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação indevida ou qualquer forma de tratamento inadequado.

4.7.4 – O compartilhamento de informações pessoais com companhias aéreas, estabelecimentos hoteleiros e demais prestadores envolvidos deverá limitar-se aos dados necessários à execução dos serviços, respeitadas as disposições legais aplicáveis, inclusive quanto às transferências internacionais de dados, quando necessárias.

4.8 - Requisitos Operacionais e de Atendimento:

4.8.1 – A contratada deverá possuir capacidade operacional para atendimento das demandas de agenciamento de passagens aéreas e hospedagens nacionais e internacionais, disponibilizando canais de comunicação adequados para recebimento, acompanhamento e execução das solicitações.

4.8.2 – A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico acessível via web para gestão das solicitações, autorizações, reservas, emissões, cancelamentos e relatórios gerenciais, em conformidade com as condições estabelecidas no modelo de execução do objeto.

4.8.3 – Deverá ser assegurado atendimento para situações emergenciais, inclusive fora do horário comercial, quando necessário à solução de ocorrências relacionadas a deslocamentos e hospedagens institucionais.

4.8.4 – A contratada deverá disponibilizar informações claras sobre tarifas, disponibilidade, condições de reserva, políticas de cancelamento, eventuais multas e demais encargos relacionados aos serviços solicitados, permitindo à Administração avaliar previamente a alternativa mais vantajosa.

4.8.5 – A execução dos serviços deverá ocorrer mediante solicitação e autorização da Administração, sendo vedada a realização de reservas, emissões ou contratações que impliquem despesas sem a correspondente autorização.

4.8.6 – A contratada deverá manter registros individualizados das operações realizadas, permitindo a identificação dos beneficiários, destinos, períodos, fornecedores envolvidos, valores contratados, alterações, cancelamentos, créditos e reembolsos, para fins de acompanhamento e fiscalização contratual.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do objeto consistirá na prestação de serviços especializados de agenciamento de viagens e hospedagens, compreendendo pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação, alteração, cancelamento e demais serviços correlatos relativos a passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como pesquisa, reserva, contratação, alteração e cancelamento de acomodações em estabelecimentos hoteleiros nacionais e internacionais, mediante emissão de ordem de execução de serviço, visando atender às necessidades de deslocamento e hospedagem institucional da Administração.

5.1 - Início da Execução

5.1.1 - A execução contratual terá início após a regular formalização e divulgação do contrato, observada sua vigência, sendo os serviços executados mediante emissão de ordem de execução de serviço pela Administração.

5.1.2 - Os serviços deverão ser executados conforme as especificações constantes em cada ordem de execução de serviço, nos locais, prazos e condições definidos pela Administração, conforme a necessidade dos órgãos ou unidades requisitantes vinculados à contratação.

5.1.3 - As solicitações deverão identificar, conforme a natureza do serviço, o beneficiário, o destino, as datas previstas, os horários desejados, o período de hospedagem e demais informações necessárias à adequada execução.

5.2 - Execução dos Serviços

5.2.1 - A contratada deverá realizar reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, endosso e demais serviços correlatos relativos a passagens aéreas nacionais e internacionais.

5.2.2 - A emissão dos bilhetes deverá observar a melhor opção disponível no momento da solicitação, considerando critérios de economicidade, menor preço disponível, compatibilidade de horários, menor número de conexões e atendimento à finalidade da viagem.

5.2.3 - A contratada deverá realizar pesquisa em múltiplas companhias aéreas que operem o trecho solicitado, sendo vedada a restrição indevida a fornecedores específicos.

5.2.4 - Os bilhetes serão emitidos exclusivamente em formato eletrônico (e-ticket) e encaminhados conforme definido na ordem de execução de serviço.

5.2.5 - Para os serviços de agenciamento de hospedagens, a contratada deverá realizar pesquisa, reserva, contratação, alteração e cancelamento de acomodações em estabelecimentos hoteleiros nacionais e internacionais, observando as necessidades apresentadas pela Administração.

5.2.6 - A seleção dos estabelecimentos de hospedagem deverá considerar critérios de economicidade, localização, segurança, condições de acomodação, disponibilidade, acessibilidade, quando necessária, e compatibilidade com a finalidade institucional do deslocamento.

5.2.7 - A contratada deverá apresentar opções de hospedagem compatíveis com as condições solicitadas, acompanhadas das respectivas tarifas, localização, categoria ou padrão de acomodação, serviços incluídos e condições de cancelamento, permitindo à Administração avaliar e autorizar a alternativa mais vantajosa.

5.2.8 - As reservas de hospedagem deverão ser previamente autorizadas pela Administração, sendo vedada a contratação de acomodações ou serviços adicionais sem a correspondente autorização.

5.2.9 - Após a confirmação da reserva, a contratada deverá encaminhar comprovante eletrônico contendo, no mínimo, identificação do estabelecimento, endereço, nome do hóspede, período da hospedagem, categoria da acomodação, valor contratado, serviços incluídos e código de confirmação da reserva.

5.2.10 - A contratada deverá assegurar que as reservas de hospedagem estejam devidamente confirmadas junto aos estabelecimentos, adotando as providências necessárias para evitar indisponibilidade de acomodações, divergências de tarifas ou dificuldades no momento do ingresso do hóspede.

5.2.11 - Eventuais despesas adicionais de hospedagem, tais como consumo de frigobar, lavanderia, serviços particulares e outras despesas não autorizadas, não poderão ser imputadas à Administração, salvo quando expressamente previstas e previamente autorizadas.

5.3 - Prazos de Atendimento

5.3.1 - Em regime normal, os bilhetes aéreos e os comprovantes de reserva de hospedagem deverão ser disponibilizados no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação, observada a disponibilidade dos serviços e a necessária autorização da Administração.

5.3.2 - Em regime de urgência, o prazo máximo de atendimento será de até 2 (duas) horas, devendo a contratada adotar as providências necessárias para a reserva e confirmação dos serviços solicitados.

5.3.3 - Nos casos em que a disponibilidade de passagens ou hospedagens esteja condicionada a circunstâncias alheias à atuação da contratada, esta deverá comunicar imediatamente a Administração, apresentando alternativas viáveis para atendimento da demanda.

5.4 - Cancelamentos, Remarcações, Alterações e Créditos

5.4.1 - Os procedimentos de cancelamento, remarcação e reembolso de passagens aéreas deverão observar a legislação aplicável, as regras da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e as condições tarifárias das companhias aéreas.

5.4.2 - Os procedimentos de alteração, cancelamento e reembolso de hospedagens deverão observar as condições previamente informadas e aceitas pela Administração, bem como a legislação aplicável e as políticas dos estabelecimentos hoteleiros.

5.4.3 - A contratada deverá informar previamente à Administração eventuais multas, diferenças tarifárias, penalidades ou outros encargos decorrentes de alterações e cancelamentos, apresentando a respectiva fundamentação e documentação comprobatória.

5.4.4 - A contratada deverá controlar os créditos decorrentes de cancelamentos de passagens aéreas e hospedagens, informando à Administração sua existência, valores, condições e prazos de utilização.

5.4.5 - Os créditos existentes deverão ser utilizados prioritariamente em novas emissões ou reservas, sempre que possível e desde que compatíveis com as condições aplicáveis e com a necessidade da Administração.

5.4.6 - Os valores não utilizados deverão ser reembolsados ou mantidos como crédito, conforme as condições contratuais, tarifárias e legais aplicáveis, devidamente comprovadas.

5.4.7 - A contratada deverá manter controle atualizado dos cancelamentos, reembolsos e créditos disponíveis, permitindo à Administração acompanhar a movimentação dos valores e evitar perdas decorrentes de vencimentos ou ausência de utilização.

5.5 - Responsabilidade da Contratada

5.5.1 - A contratada será responsável pelos prejuízos comprovadamente decorrentes de erros ou falhas que lhe sejam imputáveis na execução dos serviços, incluindo falhas em reservas, emissões, remarcações, alterações ou cancelamentos de passagens aéreas e hospedagens.

5.5.2 - A contratada deverá adotar as providências necessárias para solucionar divergências entre os serviços contratados e aqueles efetivamente disponibilizados pelas companhias aéreas ou estabelecimentos hoteleiros.

5.5.3 - Na ocorrência de problemas relacionados à confirmação de reservas, indisponibilidade de acomodações previamente confirmadas ou alterações indevidas, a contratada deverá atuar imediatamente para solucionar a ocorrência, apresentando alternativa compatível com as condições originalmente autorizadas pela Administração.

5.5.4 - A contratada deverá prestar todas as informações necessárias à conferência dos serviços executados, inclusive comprovantes de emissão, reservas, alterações, cancelamentos, tarifas praticadas e demais documentos relacionados às operações.

5.6 - Remuneração

5.6.1 - A remuneração da contratada observará os valores e critérios estabelecidos na proposta vencedora e no instrumento contratual, conforme a natureza dos serviços de agenciamento de passagens aéreas e de hospedagens.

5.6.2 - Os valores correspondentes às passagens aéreas e às hospedagens deverão ser individualizados dos valores relativos à remuneração pelos serviços de agenciamento, quando houver cobrança específica dessa remuneração.

5.6.3 - Eventuais comissões, incentivos comerciais, descontos ou benefícios recebidos das companhias aéreas ou dos estabelecimentos hoteleiros deverão observar as condições previstas no instrumento contratual, inclusive quanto ao eventual repasse à Administração, quando aplicável.

5.6.4 - Não serão admitidas cobranças de taxas adicionais, encargos administrativos ou serviços não previstos nas condições contratadas e não autorizados pela Administração.

5.7 - Faturamento e Pagamento

5.7.1 - O faturamento será realizado mensalmente, contendo o detalhamento individualizado dos serviços de agenciamento de passagens aéreas e hospedagens, incluindo emissões, reservas, alterações, cancelamentos, remarcações e respectivos valores.

5.7.2 - Os demonstrativos de faturamento deverão permitir a identificação dos beneficiários, destinos, períodos de viagem ou hospedagem, fornecedores envolvidos, valores contratados, taxas incidentes, eventuais descontos e demais informações necessárias à conferência.

5.7.3 - O pagamento estará condicionado à conferência e validação das informações pela Administração, mediante apresentação da documentação comprobatória pertinente e observância das condições estabelecidas no contrato.

5.7.4 - Os valores decorrentes de serviços cancelados, créditos utilizados, reembolsos ou ajustes deverão constar dos demonstrativos de faturamento, de maneira a permitir a adequada conciliação financeira das operações.

5.8 - Disponibilidade e Atendimento

5.8.1 - A contratada deverá garantir atendimento contínuo, inclusive para situações emergenciais relacionadas a viagens e hospedagens, disponibilizando canais de comunicação adequados para atendimento das demandas da Administração.

5.8.2 - O atendimento deverá abranger, quando necessário, suporte para alterações de voos, cancelamentos, remarcações, dificuldades de embarque, confirmação de reservas hoteleiras e resolução de ocorrências que possam comprometer o deslocamento ou a permanência dos beneficiários.

5.8.3 - A contratada deverá manter capacidade operacional para atender solicitações de viagens e hospedagens nacionais e internacionais, observadas as condições contratuais e as necessidades institucionais apresentadas pela Administração.

5.9 - Encerramento da Execução

5.9.1 - Ao término da contratação, a contratada deverá disponibilizar relatório consolidado das operações realizadas, incluindo emissões de passagens aéreas, reservas de hospedagens, alterações, cancelamentos, créditos, reembolsos e valores movimentados.

5.9.2 - Os créditos eventualmente existentes deverão ser devidamente identificados e informados à Administração, acompanhados de seus valores, prazos de utilização e condições aplicáveis, para adoção das providências necessárias à sua utilização ou recuperação.

5.9.3 - A contratada deverá disponibilizar a documentação e os demonstrativos necessários à conferência final dos serviços executados, permitindo a verificação das obrigações contratuais e dos valores efetivamente devidos.

5.9.4 - O encerramento da execução contratual ficará condicionado à verificação do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da resolução de pendências eventualmente identificadas.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme o art. 115 da referida Lei.

6.2 – A gestão do contrato será exercida por servidor designado formalmente pela autoridade competente, conforme previsão do art. 2º do Anexo VI do Decreto nº 07/2025, com a finalidade de acompanhar a execução contratual e adotar as medidas necessárias à fiel observância das condições pactuadas. As atribuições do gestor do contrato estão previstas nos arts. 8º e 9º do Anexo VI do Decreto nº 07/2025.

6.3 – A fiscalização do contrato será exercida por servidor ou comissão de servidores igualmente designados, nos termos do art. 2º, inciso II, do Anexo VI do Decreto nº 07/2025, permitida, conforme art. 7º, a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los tecnicamente, sem prejuízo da responsabilidade do servidor público designado. As atribuições do fiscal do contrato estão previstas no art. 10 do Anexo VI do Decreto nº 07/2025.

6.3.1 – Na hipótese de contratação de terceiros prevista no item anterior:

I – O profissional ou empresa contratada deverá assumir responsabilidade civil objetiva pelas informações prestadas, firmar termo de confidencialidade e não poderá exercer competências exclusivas do fiscal do contrato;

II – A atuação de terceiros não exime o fiscal público de suas responsabilidades legais e administrativas.

6.4 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante anotação formal no processo, conforme art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais designados ou respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 11 do Anexo VI do Decreto nº 07/2025, que trata das competências dos gestores e fiscais substitutos.

6.6 – O fiscal do contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relevantes, determinando a regularização das falhas ou omissões, conforme art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Anexo VI do Decreto nº 07/2025.

6.7 – Situações que extrapolem a competência do fiscal deverão ser informadas ao gestor do contrato para as providências cabíveis, nos termos do art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.8 – O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, o objeto do contrato em caso de vícios, defeitos ou falhas, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

6.9 – O contratado responderá por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização administrativa, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.10 – O contratado será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual (art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021).

6.11 – A inadimplência do contratado quanto aos encargos mencionados não transfere à Administração qualquer responsabilidade, tampouco poderá onerar o objeto contratual (art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

6.12 – As comunicações entre a Administração e o contratado serão feitas por escrito, inclusive por meio eletrônico, desde que idôneo e passível de registro.

6.13 – O contratado poderá ser convocado a qualquer momento para adoção de providências urgentes, inclusive para reunião de alinhamento de execução contratual.

6.14 – O contratado deverá manter preposto formalmente designado para representá-la na execução do contrato, conforme art. 14 do Anexo VI do Decreto nº 07/2025.

6.14.1 – A Administração poderá, mediante justificativa, recusar o preposto indicado, exigindo nova designação pelo contratado.

6.15 – Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial com o contratado para apresentação do plano de fiscalização e execução contratual, incluindo diretrizes, responsabilidades, forma de aferição de resultados e sanções aplicáveis, conforme o Decreto nº 07/2025.

6.16 – Durante a vigência da contratação, deverão ser integralmente observados os normativos internos e os regulamentos municipais aplicáveis, especialmente o Decreto nº 07/2025, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no Município de Aiuaba/CE.

7 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato.

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação.

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução do contrato.

i) fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 - Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.4 - Multa de:

7.2.4.1 - 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

7.2.4.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.2.4.1.2 - deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação.

7.2.4.1.3 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

7.2.4.1.4 - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

7.2.4.2 - 10% (dez por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

7.2.4.2.1 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

7.2.4.2.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.2.4.3 - 20% (vinte por cento) do valor contratado ou do valor estimado da contratação, para aquele que:

7.2.4.3.1 - der causa à inexecução total do contrato.

7.2.4.3.2 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução do contrato.

7.2.4.3.3 - fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

7.2.4.3.4 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.2.4.3.5 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

7.2.4.3.6 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2.4.4 - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

7.2.5 - Na aplicação das penalidades serão observados:

a) os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

b) a natureza e a gravidade da infração cometida;

c) a não reincidência da infração;

d) a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

e) a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

f) a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

7.3 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4 - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.2.1 - Poderá ser realizada retenção cautelar temporária de valores devidos ao contratado, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, quando houver risco de frustração da cobrança de penalidade pecuniária eventualmente aplicável.

7.4.2.2 - O valor retido será restituído ao contratado na hipótese de não aplicação da penalidade ou de aplicação de sanção em valor inferior ao inicialmente estimado.

7.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7 - A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção,

informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.10 - Aplicam-se subsidiariamente às penalidades previstas neste Termo de Referência as disposições constantes do Decreto Municipal nº 07/2025.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento

8.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela Administração, mediante termo(s) detalhado(s), após a verificação do cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta, considerando, conforme a natureza do objeto, a conclusão do serviço, o período de referência da execução ou a medição correspondente.

8.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3 - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.5 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.6 - O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório.

8.7 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.8 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.9 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.10 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da conformidade da execução quanto à qualidade, quantidade e aderência às exigências previstas neste Termo de Referência e na proposta, considerando, conforme a natureza do objeto, a execução no período de referência e/ou a medição correspondente, e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.10.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

8.10.2 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

8.10.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.10.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.11 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.12 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.13 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.14 - Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período.

8.15 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.16 - Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.17 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.18 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou outros meios disponíveis.

8.19 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do contratado, para adoção das providências cabíveis.

Prazo de pagamento

8.20 - O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste termo.

8.21 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao objeto efetivamente entregue.

8.22 - A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pelo contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

Forma de pagamento

8.23 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.24 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.25 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.26 - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.27 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.28 - Após o interregno de um ano, contados da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do **índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**.

8.29 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.30 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.31 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.32 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.33 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.34 - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Reequilíbrio econômico-financeiro

8.35 - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pelo contratado quando houver alteração extraordinária das condições inicialmente pactuadas, nos termos dos arts. 124 a 128 da Lei nº 14.133/2021.

8.36 - Constituem hipóteses que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro:

I - caso fortuito ou força maior;

II - fato do príncipe;

III - fato da Administração;

IV - variações extraordinárias de mercado que impactem os custos da contratação;

V - criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais.

8.37 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pelo contratado, acompanhado de documentação comprobatória que demonstre a ocorrência dos fatos alegados e o impacto efetivo nos custos da contratação.

8.38 - A Administração deverá analisar o pedido no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, admitida prorrogação mediante justificativa.

8.39 - A Administração poderá, a qualquer tempo, promover a revisão dos preços contratados, com vistas à manutenção da vantajosidade da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, **na forma eletrônica**, com fundamento na hipótese do ARTIGO 75 INCISO II da Lei n.º 14.133/21, e nos arts. 44 a 46 do Decreto nº 07/2025, que regulamenta a aplicação da referida Lei no âmbito do Município de Aiuaba/CE, culminando com a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.2 - Critério de Julgamento

9.2.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL e terá a forma de execução de processo de Dispensa de Licitação, observadas as especificações e outras condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

9.3 - Da participação preferencial de microempresas e empresas de pequeno porte

9.3.1 - Por se tratar de contratação com valor estimado compatível com o disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, será observado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte que atuem no ramo pertinente ao objeto e atendam às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3.2 - Os critérios estabelecidos atendem ao tratamento diferenciado e simplificado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicado em conformidade com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

9.4 - Da Garantia de Proposta

9.4.1 – A licitante deverá apresentar, no ato do cadastro da proposta de preços na plataforma eletrônica, como requisito de pré-habilitação, garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 c/c art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4.2 – Para fins de cálculo da garantia, será considerado:

I – o valor estimado total da contratação, quando a disputa ocorrer por valor global;

II – o valor estimado do lote, quando a disputa ocorrer por lotes;

III – o valor estimado do item, quando a disputa ocorrer por itens.

9.5 - Das condições de habilitação

9.5.1 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica serão aquelas estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1 - O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.2 deste termo.

10.2 - Da data do orçamento estimado

10.2.1 - Para fins de aplicação do reajuste contratual previsto neste Termo de Referência, considera-se como data do orçamento estimado aquela correspondente à conclusão da pesquisa de preços que subsidiou a estimativa do valor da presente contratação.

10.2.2 - Registra-se que a pesquisa de preços foi concluída em 27 de outubro de 2026, a qual passa a constituir o marco inicial para a contagem do interregno mínimo de 01 (um) ano necessário à eventual aplicação de reajuste contratual, nos termos da legislação aplicável.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Unidade Gestora GABINETE DO PREFEITO.

11.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária/elemento e subelemento de despesas/fonte de recursos:

- 02 01 04 122 0002 2.002 3.3.90.33.02 1500000000
- 02 01 04 122 0002 2.002 3.3.90.39.58 1500000000

12 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO :

12.1 – O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2 – Executar o objeto contratado de acordo com as especificações, prazos e condições estabelecidos, compreendendo o fornecimento de bens e/ou a prestação de serviços, conforme aplicável.

12.3 – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e das demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante nem poderá onerar o objeto da contratação.

12.4 - Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

12.5 – Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, de forma direta ou indireta, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução pelo contratante.

12.6 – Comunicar tempestivamente ao contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, devidamente acompanhados da respectiva comprovação.

12.7 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou por autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

12.8 – Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou gestor da contratação, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução.

12.9 – Durante a vigência da contratação, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.10 – Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução da contratação, não podendo divulgá-las ou utilizá-las para fins diversos do objeto contratado, salvo por determinação legal ou autorização expressa do contratante.

12.11 – Respeitar os princípios e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão da execução da contratação, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido.

12.12 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, em conformidade com a legislação vigente.

13 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

13.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão designada, registrando as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

13.3 – Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas ou incorreções verificados na execução do objeto, para que sejam sanados no prazo estabelecido.

13.4 – Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento aplicável.

13.5 – Aplicar as sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório ou contratual, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

13.6 – Emitir decisão expressa sobre as solicitações, reclamações e pleitos relacionados à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

13.7 – Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

14.1 - A presente contratação será realizada de forma global, contemplando conjuntamente os serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e os serviços de agenciamento de hospedagens, considerando a necessidade de integração operacional entre essas atividades e a busca pela maior eficiência no atendimento das demandas institucionais da Administração.

14.2 - Embora os serviços de agenciamento de passagens aéreas e hospedagens possam ser executados de

maneira independente, verifica-se que possuem natureza complementar e estão diretamente relacionados ao planejamento e à realização dos deslocamentos institucionais. Dessa forma, a contratação conjunta busca assegurar que as reservas de passagens e hospedagens sejam realizadas de maneira coordenada, observando a compatibilidade entre os horários dos voos, as datas de chegada e partida, os períodos de permanência e a disponibilidade dos estabelecimentos hoteleiros.

14.3 - A divisão do objeto entre empresas distintas poderia ocasionar dificuldades de comunicação e de sincronização das informações, especialmente em situações que envolvam alterações de voos, remarcações, cancelamentos ou mudanças na programação das viagens. Nessas circunstâncias, a atuação de uma única empresa responsável pelo agenciamento permitirá maior agilidade na adequação simultânea das passagens aéreas e das reservas de hospedagem, reduzindo o risco de incompatibilidade entre os serviços contratados.

14.4 - A contratação global também permitirá a centralização das solicitações, autorizações, confirmações, alterações e cancelamentos em um único prestador de serviços, proporcionando maior controle administrativo, padronização dos procedimentos e facilidade no acompanhamento da execução contratual. A medida busca evitar a fragmentação das responsabilidades e reduzir os esforços administrativos necessários à comunicação, fiscalização e gestão de contratos distintos.

14.5 - Sob o aspecto econômico, o agrupamento busca proporcionar maior eficiência na utilização dos recursos públicos, especialmente pela possibilidade de acompanhamento integrado dos custos das viagens, permitindo que a Administração avalie conjuntamente as alternativas de transporte aéreo e hospedagem. Essa integração poderá contribuir para a seleção de opções mais vantajosas, considerando não apenas o preço individual de cada serviço, mas também o custo total do deslocamento institucional.

14.6 - A solução adotada é compatível com a atividade desenvolvida por agências de viagens, que usualmente oferecem serviços integrados de intermediação de passagens aéreas e hospedagens. Dessa forma, entende-se que o agrupamento apresenta justificativa operacional pertinente, devendo ser observada a existência de fornecedores aptos à execução conjunta do objeto, de modo a preservar a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa.

14.7 - Ressalta-se que, embora a contratação seja realizada de forma global, os serviços de passagens aéreas e hospedagens permanecerão individualizados quanto aos respectivos valores estimados, solicitações, registros de execução, faturamento e acompanhamento dos saldos contratuais, garantindo transparência e controle sobre a utilização dos recursos destinados a cada finalidade.

14.8 - Assim, a opção pelo não parcelamento fundamenta-se na complementaridade dos serviços, na necessidade de compatibilização das informações relativas aos deslocamentos e hospedagens, na centralização da responsabilidade operacional e na busca pela eficiência administrativa, observadas as disposições do art. 47, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à viabilidade técnica, à vantajosidade econômica e à preservação da competitividade.

15 - DOS CASOS OMISSOS:

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

16.1 - A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da "ORDEM DE DESPESA" ou restringir a regularização e o uso dos materiais/serviços pela Administração.

16.2 - Nos termos do art. 10, inciso I, do Anexo II do Decreto Municipal nº 07/2025, de 17 de janeiro de 2025, optou-se pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, considerando que a presente contratação, destinada à prestação de serviços em geral, está fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que a elaboração do ETP é facultativa no âmbito do Município de Aiuaba. A ausência do ETP justifica-se pela natureza simples e objetiva do serviço, cujas condições de execução, requisitos, prazos e demais parâmetros necessários à contratação encontram-se definidos nos demais documentos instrutórios do processo. A não elaboração do ETP, neste contexto, promove a economicidade administrativa, ao evitar a produção de documentos técnicos que não agregariam valor relevante à instrução processual, prevenindo dispêndios desnecessários de tempo e de recursos humanos. Ademais, contribui para a celeridade e racionalidade do processo de contratação, sem prejuízo da adequada caracterização do objeto ou da observância das exigências legais e procedimentais aplicáveis.

Disposições complementares aplicáveis à formalização contratual, quando adotada:

16.3 - Incumbirá ao contratante divulgar o instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

16.4 - Eventuais alterações do objeto desta contratação reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.6 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.7 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.8 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

17 - FORO:

17.1 - Fica definido o Foro da Comarca do Município de Aiuaba, Estado do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO(À) PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

REF. PROCESSO Nº 2026.11.03.01DP

Apresentamos a Vossas Senhorias, nossa proposta de preços em referência processo acima citado, cujo objeto é o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, BEM COMO SERVIÇOS DE RESERVA E AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGENS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE.**, tudo conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta, parte integrante deste processo, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	TAXA DE AGENCIAMENTO
1	7812 - SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS RESPECTIVOS BILHETES, CONFORME DEMANDA E NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE.	SERVIÇO	1,00	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	
2	7813 - SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGENS, COMPREENDENDO PESQUISA, RESERVA, CONTRATAÇÃO, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DE ACOMODAÇÕES EM ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INCLUINDO O CUSTEIO DAS RESPECTIVAS DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM, CONFORME DEMANDA E NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE.	SERVIÇO	1,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	
			TOTAL: R$			

Valor Global da Proposta: R$ _____ (_____)

Prazo de execução dos serviços: Conforme o Aviso de Contratação Direta.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução dos serviços licitado, inclusive a margem de lucro.

Declaramos, ainda, nossa inteira submissão aos ditames da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, e que temos o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no Anexo I – Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta deste processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

ANEXO III DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE AIUABA, ATRAVÉS DO(A) _____ E DO OUTRO A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA

O MUNICÍPIO DE AIUABA- CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.568.231/0001-45, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Niceas Arraes, nº 498, Centro, CEP: 63.575-000, Aiuaba/CE, por intermédio do(a) _____, sediada na _____, neste ato representado(a) pelo(a) respectivo(a) Ordenador(a) de Despesas Sr/Sra. _____, inscrito(a) no CPF sob o n° _____, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado, a EMPRESA _____, sediada na _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, por seu(s) representante(s) legal(is) Sr./Sra. _____, inscrito(a) no CPF sob o n° _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 020123100002 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2026.11.03.01DP, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Aviso de Contratação Direta do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 2026.11.03.01DP e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e normativos internos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente avença, o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, BEM COMO SERVIÇOS DE RESERVA E AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGENS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2 - Dos itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					TOTAL: R$

2.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - O Termo de Referência.

2.3.2 - A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Contratação Direta.

2.3.3 - A Proposta da contratada.

2.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência contratual será de **12 (DOZE) MESES**, com início de vigência a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo de aditivo, por um ou mais períodos, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos e demais requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.1.1 - Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

3.1.2 - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

3.1.3 - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

3.1.4 - Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação.

3.1.5 - Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação .

3.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

3.3 - A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor total da contratação é de R$ _____ (_____).

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O prazo para pagamento à contratada e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta .

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1 - O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, local e forma/meio de entrega, regras de aceitação, recebimento provisório e definitivo, do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes do contrato encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora GABINETE DO PREFEITO, classificados sob a dotação orçamentária/elemento e subelemento de despesas/fonte de recursos discriminados abaixo:

- 02 01 04 122 0002 2.002 3.3.90.33.02 1500000000
- 02 01 04 122 0002 2.002 3.3.90.39.58 1500000000

8.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência.

10.2 - O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - As regras relacionadas a subcontratação são as estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 – O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2 – Executar o objeto contratado de acordo com as especificações, prazos e condições estabelecidos, compreendendo o fornecimento de bens e/ou a prestação de serviços, conforme aplicável.

12.3 – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e das demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante nem poderá onerar o objeto da contratação.

12.4 - Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021

12.5 – Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, de forma direta ou indireta, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução pelo contratante.

12.6 – Comunicar tempestivamente ao contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, devidamente acompanhados da respectiva comprovação.

12.7 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou por autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

12.8 – Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou gestor da contratação, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução.

12.9 – Durante a vigência da contratação, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.10 – Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução da contratação, não podendo divulgá-las ou utilizá-las para fins diversos do objeto contratado, salvo por determinação legal ou autorização expressa do contratante.

12.11 – Respeitar os princípios e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão da execução da contratação, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido.

12.12 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

13.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão designada, registrando as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

13.3 – Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas ou incorreções verificados na execução do objeto, para que sejam sanados no prazo estabelecido.

13.4 – Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento aplicável.

13.5 – Aplicar as sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório ou contratual, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

13.6 – Emitir decisão expressa sobre as solicitações, reclamações e pleitos relacionados à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

13.7 – Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta .

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

15.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.2.3 - Indenizações e multas.

15.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.4 - Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que a contratada mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art 8º, §2 da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Aiuaba, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Município de Aiuaba, Estado do Ceará, ___ de _____ de _____.

NOME	**RAZÃO SOCIAL**
ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) ÓRGÃO	CNPJ N°
	REPRESENTANTE LEGAL:
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____ - CPF: _____

2. NOME: _____ - CPF: _____